



Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 360/XIII/2.ª

**Peticionário: CDS-PP
Mirandela**

N.º de assinaturas: 413

Assunto: Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama

I – Nota Prévia

O Direito de Petição tem consagração expressa na lei fundamental do Estado Português, a *Constituição da República Portuguesa*, traduzindo-se na prerrogativa “*de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.*”¹

É um direito universal e gratuito, previsto e regulamentado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, entretanto alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/07, de 24 de agosto.²

A presente Petição, subscrita por 413 (quatrocentos e treze) Peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 16 de julho de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência³ no dia 1 de agosto de 2017, através de despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, sustentado na circunstância desta ter sido considerada a Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 3 de outubro de 2017, após apreciação da respetiva Nota de Admissibilidade, elaborada pela Assessora da Comissão, Sra. Dra. Teresa Fernandes, a Petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária, a quem passou a assistir a responsabilidade pela elaboração do presente Relatório e condução das demais diligências previstas nos normativos em vigor.

Neste sentido, e atendendo a que a Petição foi subscrita apenas por 413 subscritores, não está prevista a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República,

¹ <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art52>

² Ver:

http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Simples.pdf

³ <http://www.parlamento.pt/sites/com/XIIIleg/8CEC/Paginas/default.aspx>



Comissão de Educação e Ciência

nem a audição dos Peticionários em sede de Comissão nem a sua apreciação em plenário.

Foi, no entanto, agendada Audição dos Peticionários para dia 28 de novembro, às 14 horas, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão, em conformidade com o estabelecido na Comissão, e foi solicitada pronúncia sobre o objeto da Petição a várias entidades, conforme sugestão da Nota de Admissibilidade.

II – Objeto da Petição

Os Peticionários solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio da Torre D. Chama que na sua opinião presta um serviço público de educação de qualidade há 39 anos, numa região com características muito particulares, e que agora vê a sua missão em risco com o fim dos contratos de associação.

É convicção dos Peticionários, expressa de forma clara na Petição e na Audição, que sem contrato de associação o Colégio deixará de ter viabilidade financeira e encerrará, obrigando os alunos a percorrer grandes distâncias para frequentar outros estabelecimentos de ensino, em estradas sinuosas e perigosas, com condições atmosféricas muitas vezes adversas e numa rede de transportes deficitária, o que terá implicações ao nível da qualidade de vida, conforto e rendimento escolar dos alunos, porquanto vão despende muito mais tempo em viagens.

Acresce a tudo isto, previsíveis implicações familiares, económicas e sociais, com impacto no comércio e na economia local, com a consequente perda dos 31 postos de trabalho existentes no Colégio, aumentando a taxa de desemprego e o previsível abandono da região, acentuando o grave despovoamento de que já padece, por isso os Peticionários pedem a intervenção da Assembleia da República no sentido de adotar medidas que evitem que o encerramento ocorra.

III – Apreciação do pedido da Petição e diligências efetuadas pela Comissão

1 – Analisado o texto apresentado pelos Peticionários, verificamos que, como referem os serviços de apoio à Comissão de Educação e Ciência na Nota de Admissibilidade,

Comissão de Educação e Ciência

o objeto da Petição está devidamente especificado, o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho⁴.

2 - Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo, sobre matéria conexa com a agora aqui abordada, não foram localizadas iniciativas pendentes.

3 – Sucede ainda que, embora a matéria em apreço se relacione com a fixação da rede escolar, que se integra nas competências do Ministério da Educação, também se pode inserir no âmbito da competência de fiscalização dos atos do Governo e da Administração por parte da Assembleia da República, pelo que a Comissão votou favoravelmente a sua admissão.

4 – A Comissão de Educação e Ciência deliberou, de acordo com sugestão da Nota de Admissibilidade, solicitar informação sobre o objeto da Petição às seguintes entidades: Direção-Geral dos Agrupamentos Escolares; Agrupamento de Escolas de Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela e Colégio da Torre D. Chama, sendo que a pronúncia devia ser efetuada no prazo máximo de 20 dias, conforme estipulado na Lei, de que se deu nota no pedido de informação, no entanto, durante muitos meses não houve qualquer resposta ao solicitado por parte das diversas entidades, mesmo mediante informação de que o incumprimento constituía crime de desobediência, e a Comissão enviou reiteradamente os pedidos de informação, até conseguir obter resposta por parte de todas as entidades.

A Direção do Colégio fez questão de estar presente na Audição dos Peticionários, dia 28 de novembro de 2017, para expor presencialmente a situação e dar os esclarecimentos solicitados pelos Deputados presentes.

5 - Instado a pronunciar-se sobre a atualidade do objeto da Petição que deu entrada

⁴ Disponível para consulta pública no seguinte endereço eletrónico:
https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Anotado.pdf

Comissão de Educação e Ciência

na Assembleia da República a 16 de julho de 2017 (fim do ano letivo 2016/2017) em novembro do mesmo ano civil mas já novo ano letivo, o 1.º Peticionário enviou informação adicional via *e-mail* aos serviços de apoio da Comissão de Educação e Ciência a 23 de novembro de 2017, que se anexa, confirmando a pertinência e urgência do objeto da Petição e esclarecendo que o Colégio mantém no ano letivo em curso o seu funcionamento mas apenas com três turmas, uma de 9.º e outra de 12.º em regime de contrato de associação e uma outra de 10.º ano sem qualquer comparticipação por parte do Estado, no entanto antecipam que com os constrangimentos monetários decorrentes da suspensão dos contratos de associação o Colégio encerrará no final do presente ano letivo. Esclarecem que os alunos que não puderam continuar no Colégio por não ter sido autorizada a constituição das turmas ao abrigo do contrato de associação foram para Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Vinhais e reiteram o interesse em ver apreciada a Petição, afirmando manter a esperança e contar com o apoio do Parlamento.

6 – A Audição dos Peticionários teve lugar no dia 28 de novembro de 2017 às 14 horas e foi aberta aos Deputados da Comissão que quisessem estar presentes. Marcaram presença, além da Deputada Relatora, os Deputados Álvaro Batista, do PSD, Ana Rita Bessa, do CDS-PP, e Ana Mesquita, do PCP. Compareceram, em representação dos Peticionários, o Dr. Bruno Carvalho, a Dra. Rosa Maria Carvalho e o Dr. Henrique Borges. A Audição foi gravada e o registo áudio está acessível na página da Comissão, bem como o Relatório da Audição dos Peticionários, que deve ser considerado parte integrante deste Relatório e que será anexado, pelo que não se justifica reproduzir nesta sede o seu teor.

7 – Após reiterados pedidos de informação, a Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades, que se anexam, fazendo parte integrante deste Relatório:

- Câmara Municipal de Mirandela (Ofício datado de 26/01/2018);
- Gabinete do Sr. Ministro da Educação (Ofício 287/2018, de 16/03/2018);
- Agrupamento de Escolas de Mirandela (Ofício datado de 24.04.2018);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (Ofício S/4675/2018 de 11/05/2018).

Comissão de Educação e Ciência

Atendendo ao número de subscritores da Petição, não estão previstas outras diligências além das enunciadas, pelo que, após receber todas as respostas aos pedidos de informação supra referenciados, se procedeu à elaboração do presente Relatório.

IV – Opinião do Relator

A Relatora, natural e residente na região de Trás-os-Montes, onde se integra o Colégio da Torre D. Chama, conhece a realidade a que os Peticionários se referem e é sensível aos seus argumentos, que globalmente subscreve, reconhecendo a importância de se atender às distâncias a percorrer, à organização e condições dos transportes e ao tempo da deslocação, às características das estradas, às condições sócio-económicas das famílias e à especificidade do meio na definição da rede escolar, o que lhe parece que não foi tido em conta quando se decidiu unilateralmente suspender o contrato de associação com uma instituição que prestou um serviço público de ensino durante quase quatro décadas numa região onde as taxas de abandono escolar eram muito elevadas e as condições de acesso e êxito escolar foram significativamente melhoradas fruto da atividade desta instituição.

Como se depreende dos pareceres enviados pelas entidades sedeadas no território onde está implantado o Colégio, numa região progressivamente despovoada, com fracos índices de desenvolvimento económico e com uma quase inexistente oferta de emprego, qualquer encerramento duma instituição é grave e constitui mais um duro golpe ao nível da fixação da população e do desenvolvimento.

Como lemos no Ofício enviado à Comissão pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, “o Colégio da Torre D. Chama representa extrema importância para a Vila de Torre D. Chama e para o concelho de Mirandela”, afirmação que subscrevo integralmente. Também o Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, instado a pronunciar-se sobre a matéria da Petição, afirma “não é do nosso agrado o encerramento de qualquer valência na nossa terra (concelho de Mirandela), já de si tão desertificada ao nível demográfico e de emprego”.

Não pode a Relatora deixar de sublinhar o flagelo que constituiria a perda de mais de trinta postos de trabalho num concelho do interior se o Colégio viesse a encerrar,



Comissão de Educação e Ciência

contrariando todas as afirmações do Governo sobre a presumível atenção ao interior do país. A algumas destas famílias não restará alternativa que não seja o abandono da região para procurar um emprego, agravando o despovoamento e empobrecendo mais, a todos os níveis, este território.

A definição da rede escolar não pode fazer-se sem considerar estes aspetos e o desenvolvimento, coesão e ordenamento do território, sob pena de destruímos completamente o que resta deste Portugal interior e sobretudo das nossas aldeias e vilas cuja atratividade definha progressivamente com o encerramento de cada serviço de educação, de saúde e outros, evidenciando um abandono preocupante a que esta população é votada por parte do Estado que não pode ser silenciado e permitido, em nome da dignidade dos cidadãos e da igualdade de direitos consagrada na Constituição da República Portuguesa.

Obrigar as crianças destes territórios a longas viagens diárias para acesso à educação, saindo de casa cedíssimo e regressando à noite como acontece muitas vezes, é desumano e propicia o abandono, o insucesso, a desmotivação, o cansaço e consequente perda de atenção e rendimento escolar, bem como a perda de vínculos familiares e com a comunidade vizinha.

Não pode o Parlamento, no âmbito das suas funções de fiscalização da atividade do Governo, deixar de considerar estes aspetos quando o Governo define a rede escolar. Por isso, em nome da igualdade de condições de acesso e sucesso escolar por parte das crianças deste território, e do respeito que deve merecer a opção dos pais que querem manter os filhos em proximidade, a Relatora considera que deve o Governo considerar as vantagens para a comunidade e a região e, consequentemente para o país, de manter o contrato de associação com o Colégio da Torre D. Chama, permitindo, assim, que a instituição continue ao serviço do desenvolvimento da região e da educação da sua população.

V - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da Petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os Peticionários e estando preenchidos os demais requisitos

Comissão de Educação e Ciência

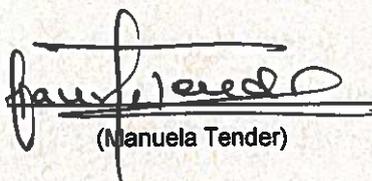
- formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Atendendo ao número de subscritores (413), não tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do n.º1 do artigo 24.º da LDP, nem tem de ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 26.º da LDP;
 - c) Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
 - d) O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
 - e) Deve ser dado conhecimento aos Peticionários do teor do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Anexos:

- 1. Nota de Admissibilidade datada de 27 de setembro de 2017;
- 2. Relatório final da Audição dos Peticionários datado de 28 de novembro de 2017;
- 3. Informação adicional enviada pelos Peticionários a 23 de novembro de 2017;
- 4. Pedidos de Informação (Ofícios enviados pela Comissão às entidades a quem se solicitou pronúncia sobre a matéria em apreço);
- 5. Ofício da Câmara Municipal de Mirandela;
- 6. Ofício do Gabinete do Sr. Ministro da Educação;
- 7. Ofício do Agrupamento de Escolas de Mirandela;
- 8. Ofício da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2018

A Deputada Relatora



(Manuela Tender)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 360/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama.

Entrada na AR: 16 de julho de 2017

Nº de assinaturas: 413

1º Peticionário: CDS-PP - Mirandela

Introdução

A Petição n.º 360/XIII/2.ª deu entrada na Assembleia da República em 16 de julho de 2017 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 01 de agosto, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a adoção de medidas que impeçam o encerramento do Colégio Torre D. Chama.
2. Nesse sentido, indicam o seguinte:
 - 2.1. O Colégio nasceu há 39 anos, numa zona onde não havia uma escola do Estado;
 - 2.2. Tem 7 turmas e 5 eram abrangidas por um contrato de associação com o Ministério da Educação até ao ano letivo de 2016-2017, inclusive;
 - 2.3. No ano letivo 2017-2018 já não terá contrato de associação, pelo que deixará de ter viabilidade financeira e fechará;
 - 2.4. É reconhecido por unanimidade pelos encarregados de educação e entidades da comunidade que tem desenvolvido um trabalho de grande qualidade;
 - 2.5. A mudança dos alunos para a escola na sede do concelho obrigá-los-á a percorrerem grandes distâncias desde as suas residências, gastando mais tempo e podendo prejudicar o seu rendimento escolar;
 - 2.6. Os percursos viários para a sede do concelho são sinuosos e perigosos, a que acresce o facto de os transportes serem deficitários;
 - 2.7. Os 31 postos de trabalho existentes no Colégio vão ser extintos, aumentando a taxa de desemprego na região;
 - 2.8. O fecho do Colégio afetará substancialmente o comércio da localidade.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes.

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. A fixação da rede escolar integra-se no âmbito de competências do Ministério da Educação. No entanto, “**competete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração**”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 413 subscritores, **não é obrigatória a audição destes perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, deverá ser feita a audição do peticionário pelo Deputado Relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta da **Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e do Agrupamento de Escolas de Mirandela, através do Senhor Ministro da Educação, bem como da Câmara Municipal de Mirandela e da direção do Colégio em causa**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 413 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá ser feita a audição do peticionário pelo Deputado Relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão, conforme procedimento adotado por esta;
4. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2017

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes

28.novembro.2017 – 14:00

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS – Petição n.º 360/XIII/2.ª - Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama.

Entidade: Dr. Bruno Carvalho, Dr.ª Rosa Maria Carvalho e Dr. Henrique Borges

Recebidos por: Maria Manuela Tender (PSD, Deputada relatora da petição, que presidiu à audição), Álvaro Batista (PSD), Ana Rita Bessa (CDS-PP) e Ana Mesquita (PCP).

Assunto: Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama.

Exposição: A Senhora Deputada Maria Manuela Tender (PSD, que presidiu à reunião), cumprimentou os peticionários presentes e informou dos tempos fixados para a audição.

Os peticionários agradeceram a audição e referiram que o Colégio tem quase 40 anos, tendo inicialmente instalações em pavilhões pré-fabricados. Em 1983, um despacho governamental estabeleceu que nos locais em que havia escolas particulares não deviam ser construídas escolas públicas e entretanto o Colégio construiu instalações próprias, com todos os equipamentos necessários, que foram aprovadas pelo Ministério da Educação e havia o compromisso de que não seria construída uma escola pública.

O Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14/4/2016, limitou a utilização do Colégio ao abrigo de contrato de associação e neste momento funciona apenas com 1 turma do 9.º ano e outra do 12.º, ambas de final de ciclo e pagas pelo Ministério da Educação e outra do 10.º ano, esta sem apoio do mesmo.

O Colégio tem uma camioneta que faz o transporte dos alunos, de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Mirandela. Os alunos que não puderam ficar no Colégio foram para as escolas dos 3 concelhos referidos atrás. Nesta sequência, alunos que viviam a 3Km do Colégio, passaram a fazer 30Km para irem para a escola pública, em estradas com difícil acessibilidade, pelo que saem de casa às 7h da manhã e regressam às 19h.

Estão em causa famílias com dificuldades financeiras e os alunos chegam a casa tarde, com fome, cansados e com os trabalhos de casa por fazer, não tendo possibilidade de terem explicações. Em contrapartida, no Colégio, quando iam para casa já levavam os trabalhos de casa feitos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Os peticionários entendem que está a haver um tratamento diferenciado entre os cidadãos do litoral, que são de 1.ª e os do interior, de 2.ª. Esta atuação contribui para a desertificação e desigualdade entre o litoral e o interior. Por outro lado, o Colégio é um meio de fixação de pessoas e o seu fecho contribui para a desertificação do concelho.

O deputado Álvaro Batista (PSD) manifestou que o PSD está solidário com a situação e referiu que no seu concelho, Proença-a-Nova, já fechou um Colégio e os professores arranjam novo emprego, mas os auxiliares não, tendo ficado desempregados.

Indicou depois que o PSD entende que os colégios são importantes no interior e no litoral e a diferença é que os do litoral podem arranjar mais alunos e os do interior não, pelo que vão fechar.

A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) defendeu que as escolas particulares devem coabitar com as públicas e o Despacho acima referido foi publicado sem dar tempo para as escolas se adaptarem, sem criar um processo de transição. Referiu ainda que atenta a contestação que se verificou na sequência da publicação do Despacho, o Ministério da Educação fez um estudo – bastante limitado - e comprometeu-se a atender a casos particulares, o que não fez.

Realçou depois o facto de os alunos passarem a ter residência a 30Km da escola, com as dificuldades de deslocação inerentes, atento o tipo de estradas e as condições climáticas do local. Questionou ainda se em algum momento tinham reunido com o Ministério da Educação e qual a coordenação a nível autárquico para o transporte dos alunos. A terminar, perguntou qual o horizonte temporal de vida do Colégio, se não houver alterações legislativas ou atenção ao caso específico desta escola.

A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) cumprimentou os peticionários e perguntou qual o número de trabalhadores que podem estar em risco.

Devolvida a palavra aos peticionários, os mesmos referiram que a manter-se a situação, o Colégio fechará no final do ano letivo. Indicaram ainda a Câmara comprometeu-se a custear turmas do Secundário, mas foi agora eleito um novo Presidente e não sabem qual a atuação que terá lugar no futuro. Referiram também que a alteração dos apoios do Estado, através dos contratos de associação, devia ter sido feita com planeamento.

Informaram que o Colégio tem 18 trabalhadores, incluindo não docentes e reiteraram a indicação de que a residência dos alunos a 30Km implica deslocações de cerca de 1 hora, para além de que muitas crianças quando regressam ainda fazem trabalhos no campo, para ajudarem os pais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Informaram ainda que algumas escolas públicas para onde os alunos foram não têm as condições necessárias a nível de laboratórios.

A Deputada Maria Manuela Tender (PSD, relatora da petição) referiu que a definição da rede escolar é uma competência do Ministério da Educação e a Assembleia da República pode questionar o Governo sobre isso, mas ainda não obteve resposta. Indicou depois que a medida adotada não proporciona igualdade de oportunidades e os pais não têm direito de escolha, realçando ainda a necessidade de ponderação a nível de rendimento dos alunos.

Defendeu também que o Estado não deve servir-se das pessoas e instituições quando precisa e abandoná-las quando não precisa. A terminar, transmitiu uma palavra de solidariedade e realçou que o resultado das provas nas escolas de Trás-os-Montes evidencia uma diferença para menos em relação à média nacional, o que também se deverá às oportunidades atribuídas.

A audição foi objeto de gravação, disponível na [página da Comissão na internet](#), constituindo parte integrante desta ata, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.

Palácio de São Bento, 28 de novembro de 2017

A assessora
Teresa Fernandes

Fernanda Bastos Fernandes

De: Concelhia CDS-PP <concelhiacds.mdl@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 15:30
Para: Comissão 8ª - CEC XIII
Assunto: Re: Petição 360/XIII/2 "adoção de medidas contra o encerramento do Colégio Colégio Torre D. Chama"

Exmos. Senhores,

Sobre o assunto infra cumpre-nos informar:

1. Se o Colégio foi efetivamente encerrado;

O Colégio continua em funcionamento, somente com três turmas. Uma turma do 9.º ano, final de ciclo e uma turma de 12.ºano final de ciclo, ambas pagas pelo Ministério da Educação, em contrato de associação. Funciona ainda uma turma do 10.ºano sem que o Ministério da educação suporte os custos.

2. Se os alunos do mesmo foram para o Agrupamento de Escolas de Mirandela;

Os alunos que não puderam continuar no Colégio, por não nos ter sido dada a possibilidade de constituir estas turmas, foram para Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Mirandela.

3. Qual o ponto da situação, nomeadamente eventuais constrangimentos atuais;

Constrangimentos monetários que irão levar ao encerramento do Colégio já no próximo ano letivo.

4. Se é útil e oportuno manter a apreciação da petição ou se desistem da mesma.

"Enquanto há vida, há esperança" Continuamos a contar com o VOSSO APOIO.

Com os melhores cumprimentos.

No dia 26 de setembro de 2017 às 17:10, Comissão 8ª - CEC XIII <8CEC@ar.parlamento.pt> escreveu:

Boa tarde,

Estando a ser feita a apreciação formal da Petição n.º 360/XIII/2.ª - Colégio Torre D. Chama - , tendo em vista a sua admissibilidade e dado que se previa o encerramento do Colégio no ano letivo 2017/2018, solicito que informem:

1. Se o Colégio foi efetivamente encerrado;

2. Se os alunos do mesmo foram para o Agrupamento de Escolas de Mirandela;

3. Qual o ponto da situação, nomeadamente eventuais constrangimentos atuais;

4. Se é útil e oportuno manter a apreciação da petição ou se desistem da mesma.

Mais se solicita que seja indicado um telemóvel para eventuais contactos urgentes.

Cumprimentos

Teresa Fernandes

Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Telef 21.391.97.13

teresa.fernandes@ar.parlamento.pt



Visite o site da [Comissão de Educação e Ciência](#) na Internet

▲ **Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem**

De: Petições

Enviada: terça-feira, 1 de agosto de 2017 16:21

Para: concelhiacds.mdl@gmail.com

Cc: Comissão 8ª - CEC XIII <8CEC@ar.parlamento.pt>

Assunto: Petição 360/XIII/2 "adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama"

Exmos. Senhores,

Informamos que a Petição enviada à Assembleia da República, foi distribuída para uma decisão sobre a sua admissibilidade, à **Comissão de Educação e Ciência (8.ª)**, tendo sido registada com o número **360/XIII/2ª**, pelo que, para qualquer esclarecimento adicional, deverá V. Exª contactar a referida Comissão através do endereço eletrónico: 8cec@ar.parlamento.pt

V. Exª. poderá ainda acompanhar o desenvolvimento da petição no site do Parlamento em:
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13041>.

Com os melhores cumprimentos,

Divisão de Apoio às Comissões

--
Cordialmente,
Comissão Política Concelhia de Mirandela

INFORMAÇÃO

Petição n.º 360/XIII/2.ª - Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama

Enquadramento factual

- A petição foi desencadeada pela concelhia do CDS-PP de Mirandela, como 1.º peticionário e tem 413 subscritores
- Foi recebida na Assembleia da República em 16/7/2017
- Foi admitida em 11/10/2017, tendo sido nomeada sua relatora a Deputada Maria Manuela Tender (PSD)
- A Comissão deliberou solicitar ao Ministro da Educação que consultasse a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte - e do Agrupamento de Escolas de Mirandela, para se pronunciarem sobre a petição, bem como a Câmara Municipal de Mirandela
- Os pedidos foram feitos com a transcrição dos preceitos da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#)) que estabelecem a prioridade do cumprimento da solicitação e o facto de o incumprimento constituir crime de desobediência
- Não se tendo obtido resposta e atenta a solicitação da Deputada relatora, foi reiterado o pedido de pronúncia das entidades
- Nesta sequência, foi obtida resposta da Câmara Municipal de Mirandela em 26/1/2018
- E resposta do Ministro da Educação em 21/3/2018, justificando a opção de política educativa tomada, com base no estudo de rede anual e referindo que os alunos que frequentavam o Colégio tiveram resposta pública de ensino, não constando qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente da transferência e a estabilidade e garantia de qualidade do ensino público na Vila da Torre D. Chama e no Agrupamento de Escolas de Mirandela não está colocada em causa
- Audição peticionários em 27/11/2017
- Bruno de Carvalho, um dos responsáveis do Colégio e os peticionários (concelhia do CDS-PP) solicitam que se obtenha a pronúncia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte - e do Agrupamento de Escolas de Mirandela



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- Comunicação PGR

Enquadramento legal

- Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de Julho](#)), são atribuídos poderes à Comissão, para, no âmbito do exame e instrução da petição, solicitar as informações que entender necessárias e apreciar as respostas
- No caso concreto, tendo sido solicitado ao Ministro da Educação que obtivesse a pronúncia das 2 entidades em causa, que estão sujeitas à direção do mesmo, o Gabinete do Senhor Ministro pronunciou-se sobre a petição, justificando a opção de política educativa tomada, com base no estudo de rede anual
- Assim, atento o referido e os poderes atribuídos à Comissão, deverá a mesma deliberar se considera a resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Educação suficiente para instruir o processo de apreciação da petição ou se entende necessário reiterar o pedido de pronúncia das 2 entidades, que estão sujeitas à direção do Ministro

Palácio de São Bento, 28 de novembro de 2017

A assessora
Teresa Fernandes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Diretor do Agrupamento de Escolas de
Mirandela
aemdirecao@gmail.com

Of. n.º 124/8ª – CEC/2018

23-04-2018

Assunto: Petição n.º 360/XIII/2.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a [Petição n.º 360/XIII/2.ª](#), da iniciativa da Comissão Concelhia do CDS-PP de Mirandela, "*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama*".

Nesse âmbito, em 11/10/2017 foi solicitado ao Senhor Ministro da Educação que remetesse a pronúncia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Direção de Serviços da Região Norte) e do Agrupamento de Escolas de Mirandela sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com os artigos 20.º e 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#). Na falta de resposta, o pedido foi reiterado em 2/2/2018.

Em 20/3/2018 foi recebida uma resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Educação, que se encontra disponibilizada na petição.

Entretanto, os peticionários e um representante do Colégio solicitam que se obtenha a resposta das 2 entidades acima referidas. O representante do Colégio já solicitou também à Procuradora Geral da República que diligencie junto das entidades, no sentido de se pronunciarem sobre a petição.

Nestes termos, esta Comissão deliberou solicitar a V.Ex.ª que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 15 dias (seguidos).

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Diretor de Serviços da Região Norte
Direção Geral dos Estabelecimentos
Escolares
atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt

Of. nº 123/8ª – CEC/2018

23-04-2018

Assunto: Petição n.º 360/XIII/2.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa da Comissão Concelhia do CDS-PP de Mirandela, "*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama*".

Nesse âmbito, em 11/10/2017 foi solicitado ao Senhor Ministro da Educação que remetesse a pronúncia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Direção de Serviços da Região Norte) e do Agrupamento de Escolas de Mirandela sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 6 do artigo 17.º, conjugado com os artigos 20.º e 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho. Na falta de resposta, o pedido foi reiterado em 2/2/2018.

Em 20/3/2018 foi recebida uma resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Educação, que se encontra disponibilizada na petição.

Entretanto, os peticionários e um representante do Colégio solicitam que se obtenha a resposta das 2 entidades acima referidas. O representante do Colégio já solicitou também à Procuradora Geral da República que diligencie junto das entidades, no sentido de se pronunciarem sobre a petição.

Nestes termos, esta Comissão deliberou solicitar a V.Ex.ª que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 15 dias (seguidos).

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. nº 122/8ª – CEC/2018

23-04-2018

Assunto: Petição n.º 360/XIII/2.ª – Informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa da Comissão Concelhia do CDS-PP de Mirandela, "*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama*".

Nesse âmbito, em 11/10/2017 foi solicitado ao Senhor Ministro da Educação que remetesse a pronúncia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Direção de Serviços da Região Norte) e do Agrupamento de Escolas de Mirandela sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 6 do artigo 17.º, conjugado com os artigos 20.º e 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho. Na falta de resposta, o pedido foi reiterado em 2/2/2018.

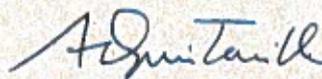
Em 20/3/2018 foi recebida uma resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Educação, que se encontra disponibilizada na petição.

Entretanto, os peticionários e um representante do Colégio solicitam que se obtenha a resposta das 2 entidades acima referidas. O representante do Colégio já solicitou também à Procuradora Geral da República que diligencie junto das entidades, no sentido de se pronunciarem sobre a petição.

Nestes termos, esta Comissão deliberou dirigir um pedido de pronúncia diretamente a cada uma das entidades, solicitando-se que seja transmitida essa informação ao Senhor Ministro da Educação.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Mirandela**

Of. nº 396/8ª – CEC/2017

05-12-2017

Assunto: Petição nº 360/XIII/2.ª – Reitera pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a **Petição n.º 360/XIII/2.ª** 1, da iniciativa de CDS-PP Mirandela – “Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho reiterar a Vossa Excelência para se pronunciar sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13041>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

"A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

² N.º 1 do artigo 20.º: *"A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias".*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

À
Direção do Colégio
Torre Dona Chama

Of. nº 368/8ª – CEC/2017

11-10-2017

Assunto: Petição nº 360/XIII/2.ª - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a **Petição n.º 360/XIII/2.ª** 1, da iniciativa de CDS-PP Mirandela – “Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a Vossa Excelência para se pronunciar sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailhePeticao.aspx?BiD=13041>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

² N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*

Ex^o Senhor
Presidente da Comissão de Educação
e Ciência
Dr. Alexandre Quintanilha
Assembleia da República

1249 068 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Classif.
4.1.

Data

Assunto : Petição nº 360/XIII/2^o

222 18-04-24

Agrupamento de Escolas de Mirandela, pessoa coletiva de direito público nº 600072584, com morada na Rua D. Afonso III 5370-408 Mirandela, só agora notificado da missiva respeitante à Petição nº 360/XIII/2^o, face à solicitação, em cumprimento da alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei nº 45/2007, de 24 de agosto, para que o Agrupamento se pronuncie quanto à petição supra identificada, da iniciativa do CDS-PP Mirandela que "*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre de Dona Chama*", vem informar V^o Ex^o que não é do nosso agrado o encerramento de qualquer valência na nossa Terra (Concelho de Mirandela), já de si tão desertificada ao nível demográfico e de emprego, no entanto é de reconhecer a existência de um ensino público de qualidade, com os ciclos de ensino: pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo, a menos de 1 Km de distância do referido Colégio.

Com os melhores cumprimentos.





**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
35/8.ª CEC/2017 366 e 365/8.ª CEC/2017	02-02-2018 11-10-2017	N.º: 1093 ENT.: 1763 PROC. N.º:	19/03/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 287/2018, datado de 19 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 1763

Data 19/03/2018

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 287/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.6/2018.8	16/03/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama"

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar relativamente à Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama".

Os alunos anteriormente matriculados no Colégio de Torre D. Chama nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não constando qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente da sua transferência.

A estabilidade efetiva e a garantia da qualidade do ensino público na Vila de Torre Dona Chama e no Agrupamento de Escolas de Mirandela não foi, nem está, colocada em causa.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada.

Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, "no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira."

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela lei de bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito - diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino - encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino.

No último estudo constam os dados atualizados relevantes para o fim visado, incluindo as áreas pertinentes a Vila de Torre Dona Chama e ao Agrupamento de Escolas de Mirandela, designadamente quanto ao número de salas existentes nas escolas, respetivas tipologias, as distâncias para efeitos de transporte, incluindo ainda a análise de forma georreferenciada à dinâmica de oferta e procura de rede escolar. Mais precisamente, procedeu-se à georreferenciação das moradas dos alunos (procura) e à georreferenciação



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

das escolas (públicas, privadas com contrato de associação e privadas sem contrato de associação), tendo-se estimado qual o número de alunos que têm capacidade de acolher (oferta).
Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.
Como se disse, o estudo da Rede é anual, estando para breve a preparação do respeitante ao próximo ano letivo.

Com os melhores cumprimentos, e elevada cordialidade

A CHEFE DE GABINETE,

Inês Ramires.



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Dr. Alexandre Quintanilha
Assembleia da República, 1249-068 Lisboa

Sua Referência / Sua Data:
Of. N.º 396/8ª -CEC/2017

Nosso Registo:

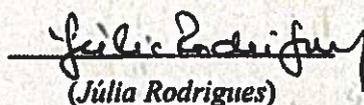
Data
2018/01/26

Assunto: Petição n.º 360/XIII/2.ª

Município de Mirandela, pessoa coletiva de direito público n.º 506881784, com morada no Largo do Município 5370-288 Mirandela, notificado da missiva respeitante à Petição n.º 360/XIII/2.ª, vem em primeiro lugar justificar a resposta tardia, pela reorganização dos serviços municipais que se encontra em curso, tendo a missiva antecedente só agora chegado à posse da aqui signatária. Nestes termos, face à solicitação, em cumprimento da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei 45/2007, de 24 de agosto, para que o Município se pronuncie quanto à petição supra identificada, que teve iniciativa do CDS-PP Mirandela que "*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama*", vem informar essa mui nobre Comissão de que de facto, o Colégio da Torre de D. Chama, representa extrema importância para a Vila de Torre de D. Chama e para o Concelho de Mirandela.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal


(Júlia Rodrigues)

C.C:

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Educação e Ciência
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
PALÁCIO DE SÃO BENTO, SALA 4062
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of.123/8ª - CEC/2018		S/4675/2018	11-05-2018

ASSUNTO: Petição nº 360/XIII
Comissão Concelhia do CDS-PP de Mirandela
N/Proc. 18/151/UJ/EM

Em resposta ao pedido de pronúncia referenciado no assunto em título, cumpre-nos informar que, no âmbito dos estudos de análise de rede anuais, designadamente, respeitantes aos anos letivos 2016/2017 e 2017/2018, que passaram a integrar a premissa de (re)avaliação da necessidade de manter ou não os contratos de associação com estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, celebrados ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, foram considerados os seguintes critérios: rede física e escolar existente no ensino público (tipologia das escolas, número de alunos, número de turmas, índice de ocupação e o estado de conservação); georreferenciação das escolas, incluindo as distâncias entre elas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação; a existência de rede de transportes escolares e/ou pública.

No ano letivo 2016/2017, o Colégio Torre D. Chama, Mirandela, estabelecimento de ensino particular e cooperativo, com autorização de funcionamento para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário e com contrato de associação, há vários anos, no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, foi, em sede de concurso promovido para o efeito, contemplado com uma turma no ensino secundário, a qual não chegou a entrar em funcionamento, por não cumprir os requisitos legais.

Resultou, ainda do estudo da rede para o ano letivo 2016/2017, no que concerne ao 3.º ciclo do ensino básico, que a rede de ensino público, designadamente, o Agrupamento de Escolas de Mirandela, detinha capacidade para acolher os alunos deste nível de ensino.

No ano letivo 2017/2018, no estudo da rede anual e regido pelos mesmos critérios, conclui-se que as escolas públicas locais detinham, também para o ensino secundário, capacidade para dar resposta a todos os alunos deste nível de ensino.

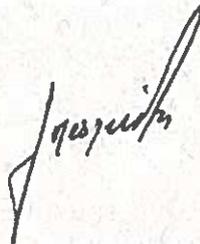
Em face do que antecede, reforça-se o facto de na rede de ensino público de Mirandela haver capacidade de acolhimento para todos os alunos, não se verificando carência de oferta escolar, motivo que tinha vindo a justificar o contrato de associação com este estabelecimento de ensino.

De resto, este estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, continua a gozar de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, não sendo uma responsabilidade do Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material e financeira de entidades privadas.

Acresce ao exposto que à entidade titular do Colégio Torre D. Chama e/ou aos seus Diretores foram instaurados nos últimos anos diversos processos disciplinares pela Inspeção Geral da Educação e Ciência, relacionados seja com o corpo docente seja com o corpo discente. Este histórico não corrobora, assim, as alegadas grande qualidade e prestígio dessa instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação da Região Norte



José Mesquita
11-05-2018